

Contrato 6/2025



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



## CONTRATO DE RATEIO

Nº 035/2025

### MANUTENÇÃO DO VIDEOMONITORAMENTO

#### **PARTES CONTRATANTES:**

**I - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VOLMAR TELLES DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1102017447, inscrito no CPF sob nº. 616.399.580-53, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

**II - MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.216.132/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Paulo Beltrão dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 331.481.040-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a colaboração mútua, sob demanda, entre as partes, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONSÓRCIO** nos autos do Processo nº 56/2020, Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021 de **REGISTRO DE PREÇOS** de componentes de sistema de videomonitoramento público, incluindo o fornecimento de equipamentos e softwares necessários à implantação da solução, com os serviços de instalação, configuração, suporte técnico, capacitação e garantias de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o qual foi processado e julgado em conformidade com o Decreto 13/2016 que regula o Sistema de Registro de Preços no âmbito deste órgão público, com o Decreto 14/2016 que regula a utilização da modalidade Pregão Presencial no âmbito deste órgão público, com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica estabelecido, também, que a título de rateio das despesas no tocante à **CONTRAPARTIDA** financeira para a participação do município na prestação de serviços e aquisição dos itens deste Edital, o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** possui uma previsão orçamentária, destinada aos eventuais custos oriundos dos pontos de videomonitoramento de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§1º - Este valor refere-se a uma estimativa total global para execução das atividades inerentes a prestação de serviços de manutenção do videomonitoramento, os valores deverão ser ajustados para



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



mais ou para menos, conforme as necessidades e ou exigências que surgirem durante o período de execução deste contrato.

§2º A fração ideal do valor da prestação do serviço sob demanda será previamente autorizada pelo município e, posteriormente, repassada pelo COMAJA, através de Aviso de Empenho, juntamente com o Relatório de Execução das Atividades Mensais emitido pela empresa vencedora da licitação, em conformidade com valores registrados em Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório supracitado.

§3º Mensalmente será repassado pelo CONSORCIADO/CONTRATANTE o valor de R\$ 62,14 (sessenta e dois reais com catorze centavos), por ponto de videomonitoramento para o Serviço de Atendimento Remoto.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Os recursos da contrapartida sob responsabilidade do CONSORCIADO/CONTRATANTE, deverão ser depositados por este, junto ao banco **BANRISUL, Agência 0937, conta nº 04.0178170-6**, em nome do CONSÓRCIO.

**Parágrafo único** - Caso o CONSORCIADO/CONTRATANTE não realize o alcance da parcela na data definida na cláusula segunda, §2º, desde já autoriza o CONSÓRCIO a debitar integralmente o seu valor integral acrescido da despesa dos serviços bancários relacionada a esta atividade, no percentual de 1 %, **na(s) parcela(s) subsequente(s) do ICMS**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeita o CONSORCIADO faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.

**CLÁUSULA QUINTA** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo único** - O competente procedimento administrativo visando a exclusão de MUNICÍPIO CONSORCIADO, após prévia suspensão, seguirá as regras dos arts. 26 a 28 do Decreto Federal 6.107/2007.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, encerrando-se em 30 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**CLÁUSULA OITAVA** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA NONA** - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio.



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



**CLÁUSULA DÉCIMA** – A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, pelos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibirubá/RS, 08 de janeiro de 2025.

**VOLMAR TELLES DO AMARAL**  
**Presidente do COMAJA**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO PAULO BELTRAO DOS SANTOS  
Data: 09/01/2025 17:05:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado**

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1: \_\_\_\_\_ Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
Nome Nome  
CPF CPF